



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, com início às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Francisco Gérson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. As Excelentíssimas Senhoras Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que tenham apostado o visto antes do afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Ausentes justificadamente a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que, em virtude da partida de futebol entre Brasil e Suíça na Copa do Mundo, a sessão do Tribunal Pleno que ocorreria no dia 28 de novembro foi remarcada para o dia 12 de dezembro de 2022, data reservada para a última sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Assim, estando o Colegiado de acordo, a última sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos foi remarcada para o dia 16 de dezembro de 2022, com início às nove horas. Em seguida, comunicou que, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 711, de 18/11/2022, a partir desta data a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passa a integrar a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Na sequência, não havendo mais comunicações, foram apregoados os processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-ROT - 21833-77.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Decisão: em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, Advogada: Dra. Marina Barbosa Garcia Lippi, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogado: Dr. Clésio Valdir Tonetto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Daniel Seixas Rondi, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ROT - 834-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : a Ex.ma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.ª após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Coletivos. **Processo: ED-ROT - 836-12.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.ª após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ED-ED-ED-ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.ª após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ED-ROT - 1003632-40.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ED-ED-DCG - 1000376-17.2018.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourao, Embargado(a): FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Pimenta, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Procurador: Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Raquel de Oliveira Sousa, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 5: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 21814-42.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito: I - por maioria, negar-lhe provimento quanto à preliminar de ausência de comum acordo, vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga e a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ficando ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65, e Invertido o ônus da sucumbência; II - por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 01 - REAJUSTE SALARIAL, 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS, 54 - DELEGADO SINDICAL, 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; e b) dar-lhe provimento para excluir a Cláusula 16 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE da sentença normativa; e fixar a vigência da sentença normativa, prevista na Cláusula 68ª - Vigência, em 4 anos, compreendendo o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2021. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: não participaram do julgamento o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e Exma. Ministra Dora Maria da Costa, pois a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que os antecederam nas respectivas cadeiras, proferiram voto. Observação 2: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido quanto à preliminar de ausência de comum acordo. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará justificativa de voto convergente quanto à preliminar de ausência de comum acordo. Observação 6: O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou na sessão de 22/11/2021. Na sessão de 13/12/2021, proferiram voto os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Delaíde Alves Miranda Arantes, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Na sessão de 14/3/2022, votou o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Na presente sessão, votou a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ROT - 1556-02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Recorrido(s): SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMP. CONC. NO RAMO DE ROD E ESTR. EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Ussaima Addi de Andrade, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulando o voto proferido na sessão de 13/6/2022, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor. Observação 1: o Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, patrono da parte AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ROT - 268-26.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 10/10/2022, o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, votou no sentido de: I - negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato obreiro; II - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato patronal, para condenar o Sindicato Suscitante ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Na presente sessão, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Vistora, divergindo do voto do Relator, votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário do sindicato profissional para, reformando o acórdão do TRT, que julgou extinto o feito por falta de comum acordo, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que esta prossiga no exame do dissídio coletivo como entender de direito, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Exma. Ministra Dora Maria da Costa acompanharam o voto do Relator. Observação 1: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto aos honorários advocatícios. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 3: o Dr. Gustavo Miguez Costa falou pela parte SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Observação 4: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21131-97.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanzotti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Serra, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I) por unanimidade, dar-lhe parcial provimento quanto às Cláusulas 23, parágrafo terceiro, do acordo judicial de Id. 6de41f0, e 23, parágrafos terceiro e quarto, do acordo judicial de Id. b473d82 para adequar a redação aos termos do Precedente Normativo 119 do TST e da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, restringindo, assim, os descontos a título de contribuição assistencial e negocial aos salários dos empregados associados ao sindicato profissional, ressalvado entendimento pessoal da Relatora; e II) por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

de Mello Filho, dar-lhe provimento quanto às Cláusulas 9ª, parágrafo primeiro, e 33, parágrafo primeiro, do acordo judicial de Id. 6de41f0, e 9ª, parágrafo primeiro, e 34, parágrafo único, do acordo judicial de Id. b473d82, para excluí-los dos respectivos instrumentos normativos, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Observação 1: a Exma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes reformulou parcialmente o voto proferido na sessão do dia 22/11/2021. Observação 2 : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, pois a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello votaram nas cadeiras de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, respectivamente. Observação 4: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 21222-90.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.ª após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. **Processo: ROT - 21339-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL - SETCESUL, Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 12/9/2022, a Ex.ma Ministra Kátia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a Cláusula Vigésima Primeira - Periculosidade. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, divergindo do voto da Relatora, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ROT - 22018-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, reformulando o voto proferido na sessão de 13/6/2022, votou no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário dos sindicatos profissionais suscitados e, no mérito, dar-lhe parcial



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

provimento para: a) deferir em parte as cláusulas preexistentes, nos termos da fundamentação; b) deferir o reajuste salarial nos percentuais de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a incidir a partir de 1º/06/2019, e de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir a partir de 1º/6/2020, extensíveis às cláusulas econômicas preexistentes, relativas ao "Vale Alimentação", ao "Auxílio Educação - Ensino Fundamental, Médio e Técnico", ao "Auxílio Creche", ao "Auxílio por Filho Portador de Necessidades Especiais" e às "Garantias Remuneratória a Dirigentes Sindicais Liberados"; c) assegurar o dia 1º de junho como data-base da categoria; d) fixar a vigência da sentença normativa no período de 1º/6/2019 a 31/5/2021; e e) condenar a parte suscitante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos sindicatos suscitados, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais); e II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pelos patronos da empresa suscitante e, no mérito, julgá-lo prejudicado. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado acompanhou o voto da Relatora. Observação 1: a Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro falou pela parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Observação 2: após o voto reformulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, o Dr. João Victor Dias Geraldo, advogado do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, que já havia sustentado oralmente quanto à preliminar na sessão de 13/6/2022, proferiu sustentação oral nesta sessão quanto ao mérito do recurso. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da ausência de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

comum acordo para a instauração da instância e, com apoio no art. 1.013, § 3º, I, do CPC, julgar de imediato o dissídio coletivo e deferir as reivindicações relativas às Cláusulas 2ª, XIII - CONCEITO DE BOLSA DE ESTUDO; 30ª - BOLSA DE ESTUDOS - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO; 31ª - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES; e 32ª - COMPENSAÇÃO, nos termos constantes da norma preexistente (CCT 2018/2020), fixando-se o prazo de um ano a partir de 1º/02/2020 para a vigência da sentença normativa. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no art. 485, VI, do CPC (falta de interesse processual), em relação a todas as demais cláusulas, em decorrência de convenção coletiva extrajudicial formalizada entre as Partes. Em face da sucumbência recíproca, determina-se que ambas as Partes arquem com o pagamento de custas e de verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes art. 86 do CPC de 2015, considerando-se os valores já arbitrados pelo TRT de origem. Observação 1: o Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Cândido Antônio de Souza Filho falou pela parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO. Observação 3: o Dr. Arthur Emílio Dianin falou pela parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ROT - 10310-27.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidéllis de Souza Wirz Leite, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, para: I - dar-lhe provimento, para afastar a preliminar de falta de comum acordo e, com amparo no art. 1.013, § 3º, I, do CPC, decidir desde logo o mérito do dissídio coletivo. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no art. 485, VI, do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

CPC, em relação a todas as demais cláusulas, em razão da convenção coletiva extrajudicial apresentada pelas partes envolvidas no conflito; II - deferir os benefícios reivindicados pelo suscitante, com relação às Cláusulas 2ª, XIII - CONCEITO DE BOLSA DE ESTUDOS; 30ª - BOLSA DE ESTUDOS - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO; 31ª - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES; e 32ª - COMPENSAÇÃO, conferindo a seguinte redação: CLÁUSULA 2º. DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Para efeitos deste Instrumento, considera-se: XIII - bolsa de estudos - benefícios de isenção total ou parcial do pagamento da anuidade escolar, distribuídos pelo Sindicato da categoria profissional aos docentes e seus cônjuges e dependentes legais/previdenciários, na forma e condições dispostas nas Cláusulas 30 e 31 desta Convenção, concedidas a título de valorização educacional, sem qualquer vínculo com a remuneração e sem qualquer incorporação aos salários para fins previdenciários ou trabalhistas; CLÁUSULA 30 - BOLSA DE ESTUDOS - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO. Aos professores do próprio estabelecimento é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições: I - no caso de ensino superior, conforme definida no inciso XVI da Cláusula 2º, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior; II - nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior. § 1º. Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao Sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas. § 2º. Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano letivo. § 3º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudos declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes. CLÁUSULA 31 - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES. Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino será concedido o benefício de abatimento total ou parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte: I- no ensino superior, conforme definição de cláusula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

1º, item XVI, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) e, enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas; II - os beneficiários de bolsas integrais no ano anterior manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior; III - respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação de: a) tantos abatimentos do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade quanto for o número de alunos que representar 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior - no ensino superior; b) o valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representar 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino. IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso, e de uma - no ensino superior; V - contagem de fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios; VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga; VII - distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo Sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular, tempo de exercício no ensino privado, disciplina e número semanal de aulas do professor, assinatura do docente, constituir o benefício concessão e ônus do estabelecimento; VIII - entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência desde Instrumento ou após o início do segundo semestre, conforme o regime de matrícula do estabelecimento; IX - comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional; X - no corrente ano, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo Sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo no primeiro semestre até 30 de maio. §1º. Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras "a" e "b" do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer, poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento na anuidade de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superiores e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos. §2º. Até o dia 30 (trinta) de agosto, o Sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um. §3º. Até o décimo quinto dia útil de outubro, o estabelecimento de ensino fará ao Sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

inciso IV da Cláusula 48. §4º. O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes. CLÁUSULA 32 - COMPENSAÇÃO Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário da isenção de que tratam as cláusulas anteriores, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente. Parágrafo único. No momento da compensação ou restituição será considerado como valor da anuidade o resultado do valor atual da mensalidade multiplicado por 12 (doze), aplicando-se ao valor já pago a mesma correção adotada, a partir de então, para a anuidade escolar. Observação 1: os Drs. Cândido Antônio de Souza Filho e Geraldo Hermógenes de Faria Neto, patronos da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, estiveram presentes à sessão, ficando-lhes assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Arthur Emílio Dianin, patrono da parte SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ROT - 791-76.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS BRANCA E VERMELHA DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TUBARAO, Advogado: Dr. Breno Angioletti Licio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ROT - 10756-31.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS, Advogada: Dra. Camila Andressa Ferragut Muzel, Advogado: Dr. Humberto de Aquino Muzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Wilson Canola Júnior falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP. Observação 2: o Dr. Fábio Becker falou pela parte SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIARIO E DE CERÂMICAS. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará justificativa de voto convergente com acréscimo de fundamentação. **Processo: ROT - 1005-83.2018.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MANSERV FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. Priscila de Gouvea, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - dar provimento parcial aos recursos ordinários, para reconhecer a validade da Cláusula 18ª do ACT de 2018, apenas em relação ao empregado reabilitado; II - negar provimento aos recursos quanto à Cláusula 27ª, por fundamento diverso; III - dar provimento parcial aos apelos, para manter a Cláusula 31ª do ACT de 2018, porém, adequando-se a redação do caput aos termos da Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional, e devendo ser excluídos os parágrafos 2º, 3º e 4º da referida cláusula, que dispõem sobre o direito de oposição, de modo que o parágrafo 5º conste como parágrafo 2º. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 22578-23.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Goulart, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORT PASSAGEIROS DE STA ROSA, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Junior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, URBANOS SUBURBANOS, TURISMO E FRETAMENTO; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS; DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DOS TRABALHADORES DIFERENCIADOS DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Cristina Elís Pradebon, Advogado: Dr. Vilson Jose Alexandre Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para que a redação do caput da cláusula 38ª do instrumento normativo seja adequada aos termos da Súmula Vinculante 40 do STF, a fim de limitar os descontos da contribuição assistencial apenas aos empregados associados ao sindicato profissional. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 2859-33.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Pacher, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação : o Dr. André Chedid Daher, patrono da parte ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 255-76.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUPEBAS, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): SÉCULOS - SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Advogada: Dra. Suelen Pereira do Nascimento, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS LOCADORAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS E CANAÃ DOS CARAJÁS - SINTRODESPA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogado: Dr. Gilvan Barata de Sousa, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 220-35.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ariane Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. **Processo: ROT - 36-34.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sa Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para excluir a condenação do Ministério Público do Trabalho ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ROT - 1000819-40.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Caetano, Embargado(a): SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Ferreira de Abreu, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regina Francisca Soares, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. Jose Roberto Silvestre, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Ana Paula Galo Alonso, Advogado: Dr. Lais Santos de Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 12533-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Advogado: Dr. André Luiz Martins Leite, Embargado(a): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 10931-24.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CAIXA ESCOLAR E.M.ANA ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Alexandre Amaral Soaliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 10500-24.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL DULCE MARIA HOMEM E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Alexandre Amaral Soaliveira, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Samuel Ferreira Ribeiro Silva, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 10304-20.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CAIXA ESCOLAR E.M.ANA ALVES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Alexandre Amaral Soaliveira, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ACADEMICO VIVALDI MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Karen Temponi dos Santos, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1022-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcia Matos de Meirelles Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Ladeia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Farias Pereira Junior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração; II - indeferir o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Sindicato Embargante. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 612-56.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Santos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Marcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: a Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, patrona da parte BANCO DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 515-36.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO)., Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Gabriel Franca Daltoe, Advogado: Dr. Antonio Savio Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogada: Dra. Kênia de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. **Processo: Ag-ES - 1000348-10.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP, Advogada: Dra. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Daniela Salesse, patrono da parte AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000347-25.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP, Advogada: Dra. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Daniela Salesse, patrono da parte AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000346-40.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: ARTERIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPR. CONCES. NO RAMO DE ROD. E ESTR. EM GERAL DO EST. SP, Advogada: Dra. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: o Dr. Daniela Salesse, patrono da parte ARTERIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-DC - 1001418-96.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, Advogada: Dra. CAIO LUIZ ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Advogada: Dra. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENER,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, Advogada: Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, Advogada: Dra. HELIO STEFANI GHERARDI, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, Advogada: Dra. ULISSES BORGES DE RESENDE, FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogada: Dra. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES URBANOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação : o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-ES - 1001300-23.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, Advogada: Dra. OTAVIO BRITO LOPES, REQUERIDO: SINDICATO DOS ASSALATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Advogada: Dra. RANIERI LIMA RESENDE, Advogada: Dra. CAMILA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ES - 1000436-48.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, REQUERENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, Advogada: Dra. VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103202-43.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato Suscitante. Julga-se prejudicado o recurso adesivo da Empresa Suscitada. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21576-86.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Mânica Ortiz, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO RS E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SETCERGS, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Advogada: Dra. Marcelle Sanchotene Kruse, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDUSCON E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Advogada: Dra. Marília Taube, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS DO NORDESTE GAUCHO E OUTROS, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, SINDICATO INDUSTRIAS ALIMENTACAO NO ESTADO RIO G DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DO TABACO, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula Fernandes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOS, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogado: Dr. Daniel Goivinho Pezybyn, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação : o Dr. Bernardo Estrella Brandi, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 11782-68.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação : o Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, patrono da parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6913-58.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. JULIANA REGINA CAPPELLI, Advogada: Dra. HELENE GUERSONI DE LIMA CAETANO, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato Suscitante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo das Empresas Suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Sindicato Suscitante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), arbitrados por apreciação equitativa (art. 791-A, § 2º, da CLT c/c art. 85, § 8º, do CPC/15). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 6311-67.2020.5.15.0000 da 15ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Advogada: Dra. Anna Catharina Pinheiro Biasini, Advogado: Dr. Murilo Bacci Cavaleiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO □ SINDMAR, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRO - 234-45.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lilian Vilar Dantas Barbosa, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Joabia Mercejany Dantas da Silva Moura, Advogado: Dr. Normando da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20872-39.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Dr. Camila Lanziotti Röhrig, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Advogado: Dr. Daniel Rezende Batista, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA TELEFONICA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., SINDICATO DA INDUSTRIA E DA EXTRACAO DE MARMORE CALCARIO EPEDREIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS - SINDIGENEROS/VALE, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS), Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Machado, Advogada: Dra. Rosângela Mazzeto, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 12/9/2022, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: a) negar-lhes provimento quanto às preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, ilegitimidade ativa e passiva ad causam, ausência de esgotamento das tratativas negociais, ausência de interesse processual do suscitante (inexistência de decisão normativa anterior), ausência de decisão revisanda transitada em julgado e ausência de quórum na assembleia geral; e quanto às cláusulas "PRIMEIRA: REAJUSTE", "SEXTA: HORAS EXTRAS", "DÉCIMA PRIMIERA: SALÁRIO DO SUBSTITUTO", "DÉCIMA SEGUNDA: SALÁRIO DE ADMISSÃO", "DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO-FUNERAL", "VIGÉSIMA SEGUNDA: ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO", "VIGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE", "VIGÉSIMA QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA", "VIGÉSIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA", "VIGÉSIMA SEXTA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA", "VIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA REMUNERADA (P.I.S.)", "TRIGÉSIMA: DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO", "TRIGÉSIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR", "TRIGÉSIMA QUINTA: RECIBOS DE PAGAMENTOS", "TRIGÉSIMA NONA: ATRASOS", "QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: REGISTRO DE FUNÇÃO", "QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: MULTA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO", "QUADRAGÉSIMA QUARTA: RETENÇÃO DA CTPS", "QUADRAGÉSIMA QUINTA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO", "QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS MEMBROS DA CIPA", "QUADRAGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL", "QUADRAGÉSIMA NONA: ACESSO AO REFEITÓRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA" e "QUINQUAGÉSIMA: DELEGADO SINDICAL (ARTIGO 11 DA CF/88)"; b) dar-lhes parcial provimento quanto às cláusulas: "NONA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS", para adaptar a sua redação aos termos dos Precedentes Normativos 72 e 117 do TST, nos termos da fundamentação; "VIGÉSIMA NONA: DISPENSA DO ESTUDANTE", para adaptar a sua redação aos termos do Precedente Normativo 70 do TST; "TRIGÉSIMA TERCEIRA: UNIFORME E EPI", para excluir o parágrafo único; "TRIGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA", para retirar do seu texto a expressão "ou por idade, junto à previdência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

oficial"; "QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS", para adaptar a sua redação aos termos do Precedente Normativo 81 do TST; e "QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL", para adaptar o seu texto aos termos do Precedente Normativo 119 do TST e da Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, restringindo, assim, os descontos a título de contribuição negocial aos salários dos empregados associados ao sindicato profissional, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; c) dar-lhes provimento em relação às cláusulas "VIGÉSIMA SÉTIMA: DIAS DE DISPENSA" e "QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS", para excluí-las da sentença normativa, ficando resguardadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; e, ainda, d) dar-lhes provimento para fixar o prazo de vigência da sentença normativa nos termos do Precedente Normativo 120 do TST. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, abrindo a divergência parcial, votou no sentido de dar provimento quanto à preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Ex.ma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. Observação 3: o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 21611-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema do "comum acordo". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. **Processo: ROT - 11083-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Goncalves, Advogado: Dr. Caio César Paulino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional no que diz respeito ao pagamento parcelado das verbas rescisórias, reconhecer a validade das Cláusulas H e K, item K.3, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2022, firmada pelos sindicatos réus, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ROT - 1005210-38.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogada: Dra. Karina D'Antonio Tozato, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1003388-77.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: a) excluir a condenação ao pagamento de salários atrasados, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária, assim como afastar as restrições impostas com apoio no art. 1º do Decreto-Lei 368/68, e declarar, por conseguinte, indevida a multa por descumprimento das obrigações impostas; e b) adaptar a decisão ao Precedente Normativo 82 do TST, substituindo a estabilidade deferida na origem pela garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ED-ROT - 1000846-23.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Sartor, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou da sessão exclusivamente para julgamento dos processos em que S. Ex.<sup>a</sup> após o visto antes da data do seu afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do art. 110 do RITST. **Processo: ED-ROT - 287-03.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Luciene da Silva Moreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E TESOURARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Leonídio José de Barros e Silva Gusmão, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDESP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 103587-88.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KATTAK SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

INSTALAÇÃO DE ELEVADORES, DE CASA DE DIVERSÃO, EMPRESA DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, DE BARBEARIAS, DE INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORA E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, TANGUÁ, MARICÁ, SAQUAREMA, ARARUAMA, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, RIO DAS OSTRAS E ARMAÇÃO DE BÚZIOS, - SINTACLUNS RJ, Advogada: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, Advogada: Dra. Drielly Mendonça Darde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20548-25.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGOA VERMELHA, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação : o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da parte OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 20132-47.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marlise Souza Fontoura, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTEIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Clarissa Palma Longoni, SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO HOTELEIRO SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. **Processo: ROT - 10740-59.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SET, Advogada: Dra. Miriam José



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SDC, a realizar-se em 16/12/2022, com início às 9 horas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, patrona da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIANIA E REGIAO METROPOLITANA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Pedro Augusto de Carvalho Gontijo, Secretário-Geral Judiciário Substituto, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO**  
Secretário-Geral Judiciário Substituto